

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLO DO GOVERNO  
SOCIETÁRIO  
PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.**

**Artigo 1º  
(Atribuições)**

1 - A Comissão de Controlo do Governo Societário (CCGS) é designada pelo Conselho de Administração e tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do governo societário do Grupo Portucel Soporcel (gPS) e do Código de Ética Através do exercício das competências descritas no artigo 3.º, tem como atribuições:

- i) Por incumbência do Conselho de Administração, colaborar com este, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da responsabilidade corporativa;
- ii) Acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas:
  - a) Ao governo societário, responsabilidade social, ambiental e ética;
  - b) À sustentabilidade dos negócios do gPS;
  - c) Ao Códigos Internos de Ética;
  - d) Aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a sociedade e os seus accionistas ou outros stakeholders.

2 - A Actividade da CCGS é extensível às sociedades que integram o gPS, podendo também incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade.

**Artigo 2º  
(Composição)**

1 -A CCGS é composta por dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será designado Presidente, e pelo Secretário da Sociedade.

2 - O mandato da CCGS coincide com o do Conselho de Administração que a designar.

### **Artigo 3º** **(Competências)**

1- No desempenho das suas atribuições, além de outras competências que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à CCGS:

- a) Submeter ao Conselho de Administração a política de governo societário a adoptar pela Sociedade e pelo gPS;
- b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais do governo societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
- c) Propor e submeter ao Conselho de Administração alterações ao modelo de governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;
- d) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das demais sociedades do gPS;
- e) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo ROC e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
- f) Definir os parâmetros do relatório sobre o governo da Sociedade a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;
- g) Acompanhar a actividade da Comissão de Ética e dos serviços das sociedades que integram o gPS em matérias abrangidas pelas suas atribuições;
- h) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;

- i) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus accionistas, desde que sejam materialmente relevantes;
- j) Sempre que solicitada pelo Conselho de Administração, dar pareceres relativamente a aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade;
- k) Promover e reforçar a actuação da Sociedade enquanto empresa sustentável, tornando-a reconhecida como tal, interna e externamente;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros do Conselho de Administração e dos outros destinatários, das normas do mercado de valores aplicáveis à sua conduta;
- m) Desenvolver a estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, integrante e coerente com a estratégia da Sociedade;
- n) Promover, desenvolver e supervisionar a criação de condições internas necessárias para o crescimento sustentado da Sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- o) Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões em matérias que digam respeito ao governo societário, sustentabilidade ou que dêem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, accionistas e membros dos seus órgãos sociais;
- p) Acompanhar as acções inspectivas da CMVM no âmbito do governo societário.

2 – Para o desempenho das suas atribuições a CCGS poderá ainda:

- a) Contratar especialistas e consultores independentes, que a auxiliem na execução das suas atribuições;
- b) Consultar documentos e registos, realizar diligências junto dos serviços das sociedades do gPS e aceder a toda a informação que considere em cada momento necessária ao cumprimento das suas atribuições.

3 – A CCGS estabelecerá os mecanismos necessários de articulação da sua actividade com a actividade dos órgãos e serviços das sociedades do gPS, procurando que, periodicamente, sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento das respectivas actividades.

#### **Artigo 4º**

## **(Reuniões e Funcionamento)**

- 1- A CCGS reúne pelo menos uma vez em cada seis meses.
- 2- A CCGS reúne por convocação do seu Presidente, dos dois outros membros conjuntamente ou a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

### **Artigo 5.º**

#### **(Agenda)**

- 1- As reuniões da CCGS devem centrar-se sobre a supervisão da aplicação das normas de governo societário do gPS.
- 2- A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
- 3- Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.
- 4- Caberá ao Presidente da CCGS admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

### **Artigo 6º**

#### **(Quórum e Deliberações)**

- 1- A CCGS só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da CCGS são tomadas por maioria simples dos votos.
- 3- Em caso de empate nas votações o Presidente da CCGS pode exercer voto de qualidade.

### **Artigo 7º**

#### **(Actas)**

1 - Serão elaboradas actas das reuniões da CCGS, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas.

2 - Após a sua aprovação, as actas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas, e distribuídas aos demais membros do Conselho de Administração.

**Artigo 8º**  
**(Estrutura da Apoio)**

1-A CCGS disporá de um secretariado, confiado ao Secretário da Sociedade.

2 A CCGS pode igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

**Artigo 9.º**  
**(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.